



CONTRATO Nº 032/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

Processo nº 003566/2021 de 18 de agosto de 2021

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA - ME**, CNPJ Nº 23.704.718/0001-64, estabelecida na Rua José Krohling, s/n, Aeroporto, Guarapari/ES, CEP: 29.216-760, neste ato representada por sua sócia, Sra. **Bárbara Silva Cividanes da Hora**, CPF nº 102.960.687-05 e CI nº 1.954.210-SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para acompanhamento e atualização do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, elaboração do PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário, acompanhamento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional dos servidores da Prefeitura Municipal de Itarana e do Fundo Municipal de Saúde de Itarana, bem como suporte técnico em assuntos relacionados à medicina e segurança do trabalho, visando a implementação do E-Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$6.360,00** (seis mil e trezentos e sessenta reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes



ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em até 7 (sete) dias úteis, após o ateste do fiscal do contrato, mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 040001.0412200022.006-33903900000 – Ficha: 060 – Fonte: 1001000000. 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços deverão ser realizados na sede da contratante, a qual disponibilizará ambiente adequado, ficando a cargo da contratada os instrumentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR:

7.1.1 - O documento do PGR deverá conter:

- a) Identificação da Prefeitura, razão social, CNPJ, endereço contido no CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR-4, número de servidores e sua distribuição por sexo.
- b) Descrição das atividades da empresa.
- c) Descrição do ambiente de trabalho.
- d) O PGR deverá ser elaborado por atividades de cada secretaria, completando e integrando todos outros programas de medicina e segurança do trabalho, observando o gerenciamento de riscos ocupacionais juntamente com o inventário de risco.



e) Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada função.

f) O PGR deverá seguir todas diretrizes da Portaria SEPRT N° 6.730/2020, que a partir de 02/08/2021 modificou o texto da NR-01.

g) O PGR deverá seguir a nova redação na NR-09, vigente a partir de 02/08/2021 implementada através da Portaria SEPRT N° 6.735/2020.

7.1.4 - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT: O LTCAT visa identificar atividades e funções que geram aposentadoria especial e exposição a risco de vida, identificando quais são insalubres e mensurar a porcentagem que se deve conceder às funções consideradas insalubres.

7.1.5 - O LTCAT tem a função também de promover o controle da insalubridade, periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho devendo manter-se atualizado, para isso sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas, pela reavaliação do mesmo.

7.1.6 - O LTCAT é o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecer o enquadramento das atividades em:

- a) Insalubres, perigosas, aposentadoria especial e risco de vida e,
- b) Qualificar e quantificar insalubridade e periculosidade.

7.1.7 - Anexo ao LTCAT deve estar incluso o Laudo de Insalubridade e Periculosidade que deverá ser feito por Divisão/Setor e Função e abranger a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, assim como quantificação dos graus e porcentagem, através das metodologias de avaliações estabelecidas pela NR 15 e 16 da Portaria MTE 3.214/78 bem como ser observada a Legislação Municipal vigente.

7.1.8 - O conteúdo básico do LTCAT deverá contemplar:

- a) Descrição, por extenso, do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO, em formulário próprio.
- b) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres), horário de trabalho e identificação do setor e divisão, bem como cargo de origem e função desempenhada no ato da avaliação.
- c) Descrição detalhada das dependências e instalações avaliadas.
- d) Identificação do GFIP.
- e) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados.
- f) Análise qualitativa dos riscos ocupacionais (físico, químico e biológico) identificados nos ambientes de trabalho necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados.

g) Avaliação quantitativa dos riscos ocupacionais (físico, químico e biológico) com aferição dos níveis de intensidade e concentração dos agentes nocivos identificados com equipamentos adequados e devidamente calibrados e certificados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo todas as funções, seções, setores e divisões das dependências das secretarias municipais.

h) Avaliação das medidas de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs utilizados mediante apresentação do número do Certificado de Aprovação - CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "eficaz" ou "não eficaz".

i) Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos ocupacionais identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres, perigosos, atividade que promova aposentadoria especial, e, atividade que ofereça risco de vida, assim como os respectivos valores dos adicionais, descrevendo os efeitos da exposição dos agentes de risco e a fundamentação legal.

j) Proposição de medidas de controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.

k) Bibliografia consultada.

l) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

7.1.9 - Para realização das avaliações deve-se observar também os seguintes procedimentos:

a) Realização de dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório à apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro.

b) Medição de poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, caso este risco seja identificado no ambiente.

c) Medição de temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nas funções e setores que apresentarem este risco.

d) Medição de umidade relativa do ar nos ambientes que apresentarem esse risco.

e) Medição de vibração de corpo inteiro e membros nos setores que apresentarem esse risco.

f) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

- g) Nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira, não será aceito o uso do decibelímetro, recomendamos o uso de audiodosímetro; também conhecido como dosímetro de ruído.
- h) Todas as substâncias químicas utilizadas nos locais pericuidos deverão ser relacionadas em campo específico das planilhas de avaliação.
- i) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão ser quantificadas com os setores em funcionamento.
- j) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecido nas NRs. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs.
- k) Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) nos locais em funcionamento, devem-se qualificar os agentes, descrevendo obrigatoriamente a periodicidade de manuseio e o tempo de exposição.

7.1.10 - Avaliações Quantitativas:

Ruído:

- a) A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerando o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados.
- b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB(A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de "zero" a "dois" da classificação IEC 60.651 ou ANSISI.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência da NR-15 da Portaria MTb nº3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação "A".
- c) Quando se tratar de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se dispondo de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação "C".
- d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (L_{avg} = levelaverage), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.

7.1.11 - Calor:

7.1.11.1 - As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR 15, da Portaria MTb nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida.

b) Expressa classificação da atividade em "leve", "moderada" ou "pesada", conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente.

c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

7.1.12 - Aerodispersóides:

7.1.12.1 - As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, conforme NR 15, observados os requisitos a seguir:

a) Critério de medição por meio de aspiração contínua.

b) Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho.

c) Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.

7.1.13 - Produtos Químicos:

7.1.13.1 - As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas de conformidade com os Anexos 11 e 13 da NR-15 da Portaria MTb nº 3.214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

a) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.

b) Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, dez amostragens intervaladas de no mínimo 20 (vinte) minutos, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados das amostragens devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise.

c) As aferições atinentes a atividades com várias fases de trabalho, devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas da operação.

d) Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

7.1.14 - Agentes Biológicos:



7.1.14.1 - As exposições a agentes biológicos devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 14 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78 e Legislação Municipal vigente, observando os graus de insalubridade.

7.1.15 - As demais avaliações quantitativas dos riscos ocupacionais identificados no ambiente de trabalho devem ser realizadas em conformidade com os anexos da NR-15 e NR-16.

7.1.16 - Devem constar nas conclusões de cada local avaliado:

a) A relação completa dos EPC's e EPI's presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em "EFICAZ" ou "NÃO EFICAZ", conforme o caso.

b) A relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PGRs e os LTCAT.

c) O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. "A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego".

d) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.

e) Se a atividade gera aposentadoria especial.

7.1.17 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:

7.1.17.1 - As ações do PCMSO devem contemplar os seguintes serviços:

a) Elaboração, planejamento e assistência técnica na implantação do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7.

b) Descrição detalhada dos locais, riscos ocupacionais e possíveis patologias associadas.

c) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, baseado no PGR, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.

d) Informar previsão e execução das ações de saúde nos períodos indicados no planejamento anual do PCMSO, bem como, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

e) Indicar quais exames necessários para a elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional que compõe o PCMSO.

f) Propor medidas de controle em saúde do trabalho na forma de cronograma de plano de ação com medidas educativas na área de promoção da saúde do trabalhador.

g) Sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos servidores.

7.1.17.2 - Os serviços mencionados compreendem, além da elaboração/atualização dos programas, o monitoramento dos Agentes Ambientais e visitas técnicas periódicas, exceto os atestados médicos (ASOS) admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho e mudança de função, exames clínicos, audiométricos e laboratoriais.

7.1.18 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP: Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP que conterà os dados do histórico laboral de todo



o período em que o servidor esteve vinculado ao Município, bem como a expressa indicação qualitativa e quantitativa dos agentes nocivos a que o servidor esteve exposto e o respectivo período.

7.1.18.1 - A elaboração do PPP deve compreender todos os campos previstos no modelo da Instrução Normativa nº 85/PRES/INSS de 18 de fevereiro de 2016.

7.1.18.2 - O PPP deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo como base de dados:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT.
- d) Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

7.1.18.3 - O PPP deverá ser elaborado conforme os termos legais e regulamentares, e aplicado a todos os servidores do Município de Itarana-ES.

7.1.18.4 - Deverá ser prestado, também, suporte técnico para assuntos relacionados à medicina e segurança do trabalho, visando a implementação do E-social.

7.2 - O serviço prestado deverá estar de acordo com as especificações constantes no presente Contrato;

7.3 - Só será emitido atestado de realização de serviço(s) se atendidas todas as determinações deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) Fornecer a Contratada as diretrizes dos trabalhos a serem executados;
- b) Garantir a Contratada, quando na execução de suas tarefas, a colaboração necessária no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações da Contratada e que relacionem com os seus trabalhos, como também no livre trânsito, e toda e qualquer dependência de seu estabelecimento;
- c) Reunir os servidores antes do início dos trabalhos, para os profissionais contratados exporem a metodologia de trabalho e se colocar à disposição para esclarecer eventuais dúvidas;
- d) Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- e) Fornecer à Contratada relação dos servidores contendo obrigatoriamente a lotação, o cargo/função de cada um;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob responsabilidade de fiscais nomeados para esse fim.
- g) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Executar fielmente o contrato, nos termos das cláusulas convencionadas;

- b) Colocar a disposição do Contratante, seus assessores e consultores especializados em relacionados ao objeto contratado, sempre que se fizer necessário, e assegurar a boa execução das tarefas a eles confiadas;
- c) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação,
- d) Emitir parecer sobre questionamentos relacionados os serviços contratados, sempre que o contratante solicitar;
- e) Elaborar parecer técnico referente a questionamentos de assuntos relativos às doenças profissionais, condições de insalubridade e periculosidade e acidentes de trabalho quando solicitado;
- f) O cronograma de execução das atividades deverá ser apresentado pela Contratada e ratificado pelo Contratante, caso seja necessário, podendo haver readequação de datas nos casos em que houver coincidência com outros eventos que inviabilizem a realização das avaliações.
- g) A contratada deverá realizar visitas técnicas de no mínimo 01(uma) vez a cada 30 (trinta) dias para atendimento aos serviços contratados, sob pena de descumprimento contratual e desconto em nota fiscal;
- h) Executar diretamente todos os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, a cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.



§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho



do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os Preços (taxa) são fixos e irredutíveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 10 de fevereiro de 2022.

VANDER
PATRICIO:096803847
64

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2022.02.23 16:33:02
-03'00'

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por BARBARA
SILVA CIVIDANES DA
HORA:23704718000164
Dados: 2022.02.23 15:40:16 -03'00'

CONTRATADA: _____

BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA – ME

Sra. Bárbara Silva Cividanes da Hora

Testemunhas:

~~MARCELO RIGO~~ Assinado de forma digital
por MARCELO RIGO
MAGNAGO:07992940717
92940717 Dados: 2022.02.23
16:34:37 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 032/2022

Pregão Eletrônico Nº 000032/2021

Empresa: **BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME**

CNPJ: 23.704.718/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00000-00 0	12	MES	SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SMT Prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para acompanhamento e atualização do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, elaboração do PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário, acompanhamento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional dos servidores da Prefeitura Municipal de Itarana e do Fundo Municipal de Saúde de Itarana, bem como suporte técnico em assuntos relacionados à medicina e segurança do trabalho, visando a implementação do E-Social.	MARCA PRÓPRIA	530,00	6.360,00
Total							6.360,00
Total Geral							6.360,00

Itarana/ES, 10 de fevereiro de 2022

VANDER

PATRICIO:09680384764

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**Sr. VANDER PATRÍCIO****Prefeito Municipal**Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2022.02.23 16:33:51
-03'00'*Barbara S. C. da Hora*

CONTRATADA: _____

BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME**Sra. BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA****Representante Legal**Assinado de forma digital por
BARBARA SILVA CIVIDANES DA
HORA:23704718000164
Dados: 2022.02.23 15:42:34 -03'00'

MARCELO RIGO

MAGNAGO:07992940717

Assinado de forma digital por MARCELO
RIGO MAGNAGO:07992940717
Dados: 2022.02.23 16:35:16 -03'00'